



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
GABINETE DA PREFEITA

**Sanciono a
presente Lei
sob o nº 1.078**

Publique-se.

Itapeva/MG, 19/12/2008

Sílvia Antônia Ferreira Santiago
Prefeita Municipal/Itapeva-MG

PUBLICAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da
P.M.I., nesta data, para que produza
seus efeitos legais e a ciência exigida.

ITAPEVA, 19/12/2008

LEI 1078/2008

“Autoriza a celebração de convênio”

O Povo do Município de Itapeva/MG., por
seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO DE ENSINO E
PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG, MANTENEDORA DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS UNIS-MG., para
proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e com
frequência efetiva no curso do UNIS-MG., visando propiciar atividades
práticas que possam ser desenvolvidas na linha de formação profissional dos
alunos, nos termos da minuta do convênio anexa a esta lei, que fica fazendo
parte integrante da mesma.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 19 de dezembro de 2008.

Sílvia Antônia Ferreira Santiago
Prefeita Municipal

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

I- CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Situada à Rua Ulisses Escobar, nº 30 - centro na cidade de Itapeva no Estado de Minas Gerais. CEP: 37655-000. Tel: (35) 3434-1354, inscrito no CNPJ sob o nº 18.677.625/0001-58, tendo como responsável o Prefeita Municipal Srª. Silvia Antonia Ferreira Santiago.

II – INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.420.856/0001-96, situada em Varginha, Minas Gerais, na Avenida Coronel José Alves nº 256, Vila Pinto, mantenedora do CENTRO UNIVERSITARIO DO SUL DE MINAS – UNIS/MG, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Curador, Prof. MS. STEFANO BARRA GAZZOL A

Pelo presente instrumento, o qualificado no item I acima, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS UNIS-MG** qualificada no item II acima, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram, com fundamento na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

CLÁUSULA 1ª. O presente convênio tem por objetivo regular a realização de estágio de alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos do Unis-MG, como procedimento a ser desenvolvido na ENTIDADE CONCEDENTE, visando a propiciar atividades práticas que possam ser desenvolvidas na linha de formação profissional dos alunos.

CLÁUSULA 2ª. A ENTIDADE CONCEDENTE se dispõe a oferecer gratuitamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO vagas para treinamento de estagiários em atividades reais de trabalho, no campo específico de formação acadêmica do aluno, mediante suas necessidades e em acordo com possibilidades profissionais.

CLÁUSULA 3ª. Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO entre os estudantes e a ENTIDADE CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 4ª. A realização do estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a ENTIDADE CONCEDENTE, nem o recolhimento de contribuições previdenciárias e sociais, e qualquer remuneração que por ventura ocorra será considerada, para todos os efeitos legais, como bolsa de complementação escolar.

CLÁUSULA 5ª. Cabe à Instituição Ensino ou a Concedente proporcionar o seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário.

CLÁUSULA 6ª. A carga horária, duração e jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a:

- a) Informar à ENTIDADE CONCEDENTE a interrupção, suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos estagiários;
- b) Colaborar com os estagiários em suas práticas profissionais voltadas para seu curso;

CLÁUSULA 8ª. A ENTIDADE CONCEDENTE compromete-se a:

- a) Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a interrupção, suspensão ou cancelamento do estágio;
- b) Garantir aos estagiários condições adequadas ao alcance do objeto deste convênio, ou seja, a prática profissional, devidamente acompanhada por profissional da área;
- c) Informar ao estagiário as normas de segurança e os procedimentos internos por ela adotados;
- d) Expedir declaração de estágio se solicitada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pelo estagiário.

CLÁUSULA 9ª. Tanto a ENTIDADE CONCEDENTE como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderão solicitar ao aluno relatório sobre seu estágio, na forma, prazos e padrões que ficarem estabelecidos.

CLÁUSULA 10ª. Cessa o estágio quando o aluno concluir o curso ou ainda num dos seguintes casos:

a) término do prazo de estágio, não ocorrendo a renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

b) o aluno deixar de matricular-se regularmente;

c) deixar, o estagiário(a), de ter frequência efetiva às aulas;

d) pelo abandono do curso;

e) se, a juízo da ENTIDADE CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o aluno não tiver cumprido corretamente as obrigações que lhe foram passadas, dentro do programa de estágio ou não tiver aproveitamento satisfatório nas suas atividades;

f) se o estagiário incorrer em comportamento incompatível com as normas disciplinares da ENTIDADE CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

g) por infringência de qualquer obrigação prevista neste convênio;

h) por desistência, por escrito, do estagiário.

CLÁUSULA 11ª. *O presente convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado, automaticamente, podendo ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 10(dez) dias, em qualquer época, ficando resguardado a conclusão de termos aditivos em vigor como forma de não trazer prejuízos aos estagiários que estavam aparados pelos respectivos termos.*

Parágrafo único - Fica resguardada a vigência dos termos de estágios firmados com os alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO até a conclusão do semestre letivo em que tenha sido iniciado, garantida a inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a ENTIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA 12ª. A ENTIDADE CONCEDENTE declara-se ciente de que os cursos do UNIS-MG são ministrados em períodos letivos, correspondentes a semestres.

CLÁUSULA 13ª. As partes elegem o foro da Comarca de Varginha (MG) para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições acima, firmam o presente compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Varginha 04 de Agosto de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Srª. Silvia Antonia Ferreira Santiago

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUE DE MINAS

Prof. Ms. Stefano Barra Gazzola

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____